ATA DA 561ª (QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-GO, na Avenida Universitária, nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a 561ª Quingentésima Sexagésima Primeira Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva mediante Ofício nº 300/2020/PR/CRMV-GO. A Sessão foi presidida pelo Presidente, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva – CRMV-GO nº 0547. Com a presença da Vice-presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde – CRMV-GO 2738, do Secretário Geral Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO 5255, do Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215; dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, Méd. Vet. Danilo Ferraz Silva – CRMV-GO 2582, Zoot. Fabrício Estrela Mendonça – CRMV-GO 0806/Z, Méd. Vet. Isabela Ribeiro Neves – CRMV-GO 3831 e Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992 às 08h do dia 11 de fevereiro de 2020, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva declarou aberta a 561ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1) Da Presidência.** O Presidente Olízio Claudino da Silva comunicou a participação/representação da Diretoria, Conselheiros e membros de comissões nos seguintes eventos: 28 de janeiro de 2020 – o presidente Olízio Claudino reuniu na sede do CRMV-GO com o superintendente do Senar Goiás, Dirceu Borges, e a equipe do

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

departamento técnico do órgão para discutir sobre a regulamentação da equoterapia em Goiás, com base na Lei n° 20.252, de 22 de abril de 2019. Participaram da reunião a Gerente Técnica Méd. Vet. Raquel de Sousa Braga, Méd. Vet. Geraldo Rosa; presidente da Comissão de Saúde Pública e Méd. Vet. Marina Pacheco; membro da Comissão de Bem-Estar Animal do CRMV-GO. O grupo discutiu as orientações do CRMV-GO aos mais de 40 centros de equoterapia existentes no Estado, sendo 36 sob o acompanhamento técnico do Senar Goiás. A equoterapia é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, voltada para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência. O Médico-Veterinário é personagem imprescindível nessa atividade; 06 de fevereiro de 2020 - Ekaterina A. B. Rivera – Presidente da Comissão Estadual de Bem-estar Animal e Luana Borboleta – Presidente da Comissão Estadual de Animal Selvagens e Meio Ambiente participaram de reunião no Ministério Público – CAO Meio Ambiente e Consumidor para elaborar o Manual de atuação ministerial sobre fauna doméstica e silvestre. **2.2) Da Vice-presidência.** No uso da palavra, a Vice-Presidente comunicou a movimentação da seção de fiscalização no período de 10 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020: 57 (cinquenta e sete) termos de fiscalização para empresas ativas; 100 (cem) termos de constatação; 08 (oito) autos de infrações - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 27 (vinte e sete) autos de infrações - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 11 (onze) autos de infrações – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 05 (cinco) autos de multas por infração ao artigo 28, da Lei nº 5.517/68; 01 (um) auto de multa reincidente por infração ao artigo 28, da Lei nº 5.517/68; 03 (três) autos de multa por infração ao artigo 7º, da Resolução CFMV nº 682/2001. **2.3) Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, o Secretário Geral informou o movimento de pessoas físicas e jurídicas. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas física e jurídica, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra, o Tesoureiro registrou sua preocupação com o envio dos boletos da anuidade de 2020, a qual foi sem

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

nenhuma orientação de que os profissionais e empresas poderiam fazer o pagamento com desconto. Isso gerou um desconforto, com várias reclamações sobre as instruções para se efetuar o pagamento. **III) ORDEM DO DIA - 3.1) Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas *"ad referendum"* do Plenário**. O Presidente informou que no período de 08 a 31 de janeiro de 2020 foram homologadas *"ad referendum"* as anotações constantes na relação anexa. Em discussão. Em votação. **Decisão:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário, faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – Anotação de Responsabilidade Técnica firmada entre a médica veterinária Magna Socorro de Leles e a empresa Friga Prime Indústria e Comércio de Carnes Eireli**. O presidente Olízio Claudino informou que a profissional apresentou justificativa para homologação de nova anotação a qual irá extrapolar mais seis horas. A profissional é responsável técnica por várias empresas, com uma carga horária de 34 horas já homologadas por este CRMV-GO, e que irá compensar o horário aos finais de semana. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO, por unanimidade indeferiu o pedido para homologação da anotação de responsabilidade técnica. **3.3 – Anotação de Responsabilidade Técnica firmada entre o médico veterinário Carlos Augusto Salvagni e a empresa DMN Agropecuária Ltda**. O presidente Olízio Claudino informou que o profissional apresentou justificativa solicitando para homologação da anotação uma carga horária de 15h ao invés de integral. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade o pedido de redução de carga horária para 15 horas conforme justificativa apresenta pelo profissional. **3.4 – Ofício Nº 271/PJUR/PR/CRMV-GO**. A Procuradora Jurídica Alessandra Costa C. Correia solicita uniformização de entendimentos a respeito das casas agropecuária e pet shop. A questão envolvendo casas agropecuária e pet shop é bastante recorrente tanto no âmbito administrativo como judicialmente, no entanto, com intuito de padronizar entendimentos e uniformizar condutas, questiona a respeito de qual o entendimento adotado atualmente pela Plenária sobre o assunto, a fim de evitar divergências de

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GOI – http://www.crmvgo.org.br

posicionamento no âmbito judicial, já que as decisões administrativas não são encaminhadas para conhecimento de todos os servidores. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade que seja mantida a exigência de registro e a contratação de responsável técnico, considerando que não houve o trânsito em jugado das ações. Solicitar à Gerente Técnica para fazer uma fundamentação técnica orientativa à Procuradora Jurídica do CRMV-GO para que a possa embasar as defesas. Solicitar ainda, que a Gerente Técnica realize reunião com os servidores do CRMV-GO, a fim de esclarecer sobre as decisões administrativas tomadas pelo CRMV-GO. **3.5 – Ouvidoria CFMV – encaminha recebimento de denúncia contra médico veterinário inscrito neste CRMV-GO.** O presidente informou que a Ouvidoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária encaminhou para conhecimento e providências necessárias, denúncia por indícios de infrações cometida pelo médico veterinário B.B. Na descrição dos fatos o animal foi diagnosticado com pancreatite e foi internado para receber medicação. O animal ficou debilitado e como não houve melhoras, foi retirado da clínica para atendimento em outro estabelecimento veterinário. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, que seja solicitado à denunciante o envio de provas suficientes à demonstração do alegado ou indicar os elementos de comprovação conforme o estabelecido na Resolução CFMV Nº 875/2007. **3.6 – Processo administrativo nº 12600/2019**. O presidente Olízio Claudino informa sobre as providências tomadas para realização das eleições do CRMV-GO para renovação a Diretoria e Conselheiros, triênio 2020/2023. Comunicou que a eleição será realizada na sede do FUNDEPEC – Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás, localizado na Rua 261 nº 763 Qd. 95 Lt. 33 – Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, tendo em vista que a autarquia está com o processo de reforma da sede administrativa em andamento e há perspectiva de mudança de endereço. A seguir informou sobre o Ofício nº 257/2020/DA/CRMV-GO, que encaminha nomes para composição da comissão eleitoral e mesas receptoras e escrutinadoras, para aprovação conforme disposto no artigo 5º, inciso II da Resolução CFMV nº 958/2010. **Decisão**: A Plenária aprova os nomes dos profissionais abaixo para compor: **Comissão Eleitoral –**

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

Presidente - Méd. Vet. Paulo César Elian – CRMV-GO 1121, Vice-presidente – Méd. Vet. Joaquim Lair – CRMV-GO 0242, Membro – Méd. Vet. Luana Rodrigues Borboleta – CRMV-GO 3803, Suplente - Méd. Vet. Hugo Henrique Ferreira – CRMV-GO 4752. **Mesa Receptora 1** – Presidente – Méd. Vet. Adilson Donizeti Damasceno – CRMV-GO 2305, , Secretária – Méd. Vet. Gabriella Canedo Costa – CRMV-GO 8153, Mesário – Méd. Vet. Caratina Elizia B. Rates de Moura – CRMV-GO 2946, Suplentes: Méd. Vet. Cleia Ferreira Duarte – CRMV-GO 0711, Méd. Vet. Luciana Batalha de Miranda Araújo – CRMV-GO 4383 e Bruno Sérgio Alves Silva – CRMV-GO 4151. **Mesa Receptora 2** – Presidente – Méd. Vet. Isadora Franco Lopes de Araújo – CRMV-GO 3792, Secretário – Méd. Vet. Cairo Henrique Sousa de Oliveira – CRMV-GO 7430, Mesário – Méd. Vet. Arnaldo Ferreira dos Santos Júnior – CRMV-GO 5244, Suplentes: Méd. Vet. Marli Francisca Cândida Santos – CRMV-GO 0567, Méd. Vet. Ernani Flávio Lopes Barbosa – CRMV-GO 2463 e Regiani Nascimento Gagno – CRMV-GO 1921. **Mesa Escrutinadora 1** – Presidente – Méd. Vet. Geraldo Edson Rosa – CRMV-GO 1270, Secretário – Méd. Vet. Sonaide Faria Ferreira Marques – CRMV-GO 1423, Suplente de Presidente – Zoot. Marcelo Luiz Rodrigues de Sousa – CRMV-GO 0737/Z, Suplentes de Secretário – Wiliam Pires de Oliveira – CRMV-GO 1065, Membros Escrutinadores: Méd. Vet. Eurípedes Laurindo Lopes – CRMV-GO 0553, Méd. Vet. Antônio Carlos de Carvalho – CRMV-GO 2170 e Rodrigo Cavalcante Rodrigues – CRMV-GO 3914. **Mesa Escrutinadora 2** – Presidente – Méd. Vet. Edmar Soares Nicolau – CRMV-GO 1059, Secretário – Antônio Dionísio Feitosa Noronha Filho – CRMV-GO 4563, Suplente de Presidente – Méd. Vet. Jurimar Lousa – CRMV-GO 1119, Suplentes de Secretário – Saulo Humberto de Ávila – CRMV-GO 5648, Membros Escrutinadores: Méd. Vet. Thiago Souza Azeredo Bastos – CRMV-GO 5169, Méd. Vet. André Brandão Alves – CRMV-GO 4031 e Méd. Vet. Cristiano Mougenot Mores – CRMV-GO 8552. **3.7 – PEP 12/2019 – marcar sessão de julgamento**. O presidente informou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. A Plenária aprovou o dia 24 de março de 2020, às 10h30min Comunicar as partes interessadas. **3.8 – PEP 14/2019 – marcar sessão de julgamento**. O presidente informou que o processo se encontra em pauta para marcar

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

data da sessão de julgamento. A Plenária aprovou o dia 24 de março de 2020, às 9h. Comunicar as partes interessadas. **3.9) Processos de natureza administrativa.** O Presidente passou a palavra à Conselheira **Carolina Ribeiro Berteli** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 10468/2019 – João Graciel Siqueira e Cia Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de responsável técnico – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) ao teor do exposto, voto pela INDEFERIMENTO da defesa. Sugere-se comunicação ao MAPA sobre as atividades da empresa."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11086/2019 – Hubbard do Brasil Avicultura Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de responsável técnico – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) ao teor do exposto, voto pela DEFERIMENTO da defesa e consequente cancelamento do Auto de Infração nº 1560 por correção da irregularidade."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2875/2019 – Paulo Grand Pets Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) ao teor do exposto, voto pela DEFERIMENTO da defesa e consequente cancelamento do auto de multa nº 21/2019 por correção da irregularidade."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6282/2019 – Marco Aurélio Monteiro de Sousa Silva. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta do referido processo para proceder nova fiscalização no estabelecimento. **Processo Administrativo nº.**

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

10467/2019 – Farofino Rações e Produtos Veterinários Ltda. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pela improcedência da defesa com fundamento no Art. 8º da Resolução CFMV nº 682/01. Sugere-se a abertura de Processo Ético Profissional em desfavor do médico veterinário J.E.S., por indícios de contrariedade ao exposto pela Res. CFMV 1138/2016, que aprova o código de ética do médico veterinário."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3365/2019 – Marcos Adriano Lopes de Souza. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, do art. 27 da Lei nº 5517/68 e da Resolução CFMV nº 1177/2017."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11265/2019 – Kátia Aparecida de Pinho Costa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO."*** **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3243/2019 – Polyana Barbosa dos Santos 02302625110. Assunto:** requer declaração da não necessidade de registro no CRMV-GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO da solicitação de declaração de não necessidade de registro da empresa no CRMV-GO e da contratação de médico***

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

veterinário como responsável técnico, *nos termos do Art. 35 da Res. CFMV1041/2013 e do Art. 1º da Res. CFMV 1177/2017."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3244/2019 – N. de Souza Nogueira – Ferragista ME. Assunto:** requer declaração da não necessidade de registro no CRMV-GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO da solicitação de declaração de não necessidade de registro da empresa no CRMV-GO e da contratação de médico veterinário como responsável técnico,*** *nos termos do Art. 35 da Res. CFMV1041/2013 e do Art. 1º da Res. CFMV 1177/2017."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3245/2019 – Nelson Francisco da Costa. Assunto:** requer declaração da não necessidade de registro no CRMV-GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO da solicitação de declaração de não necessidade de registro da empresa no CRMV-GO e da contratação de médico veterinário como responsável técnico,*** *nos termos do Art. 35 da Res. CFMV1041/2013 e do Art. 1º da Res. CFMV 1177/2017."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3246/2019 – Eurípedes de Souza Queiroz. Assunto:** requer declaração da não necessidade de registro no CRMV-GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO da solicitação de declaração de não necessidade de registro da empresa no CRMV-GO e da contratação de médico veterinário como responsável técnico,*** *nos termos do Art. 35 da Res. CFMV1041/2013 e do Art. 1º da Res. CFMV 1177/2017."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório,

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3247/2019 – Jhonathan Barros Fernandes. Assunto:** requer declaração da não necessidade de registro no CRMV-GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO da solicitação de declaração de não necessidade de registro da empresa no CRMV-GO e da contratação de médico veterinário como responsável técnico,*** *nos termos do Art. 35 da Res. CFMV1041/2013 e do Art. 1º da Res. CFMV 1177/2017."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro **Danilo Ferraz Silva** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 4646/2019 – Cristiane Alcântara Silva. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face o exposto e demais provas constantes nos autos e tendo em vista que estabelecimento não se manifestou, quando solicitado por e-mail, para regularização, manifesto pelo* ***INDEFERIMENTO*** *da defesa contra o Auto de Infração."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5532/2019 – Clínica Veterinária Sirius. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo* ***DEFERIMENTO*** *da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 8408/2019 – Pet Shop Pequeno Brilhante Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012.

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta do presente processo para colocá-lo em diligência. **Processo Administrativo nº. 8763/2019 – Lourane Oliveira da Luz. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta do presente processo para colocá-lo em diligência. **Processo Administrativo nº. 6695/2019 – FACEB Educação Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro – artigo 27, da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a faculdade não regularizou a pendência documental para registro, manifesto pelo **INDEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3778/2019 – Agropecuária Guaica Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO ( ) SUSPENSÃO DO REGISTRO,** nos termos do inciso II do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deve-se retirar a cobrança da anuidade de 2020."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3781/2019 - Agropecuária Guaica Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO ( ) SUSPENSÃO DO REGISTRO,** nos termos do inciso II do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deve-se retirar a cobrança da anuidade de 2020."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3782/2019 - Agropecuária Guaica Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO ( ) SUSPENSÃO DO REGISTRO,*** *nos termos do inciso II do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deve-se retirar a cobrança da anuidade de 2020."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3783/2019 - Agropecuária Guaica Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO ( ) SUSPENSÃO DO REGISTRO,*** *nos termos do inciso II do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deve-se retirar a cobrança da anuidade de 2020."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6662/2019 – Laticínios Monalisa Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO ( ) SUSPENSÃO DO REGISTRO,*** *por não atender ao disposto no Artigo 35 da Resolução 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12297/2019 – Gabriela Silva Becker. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO ( ) SUSPENSÃO DO REGISTRO,*** *nos termos do inciso II do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

passou a palavra ao Conselheiro **Fabrício Estrela Mendonça** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 6990/2019 – Centro Educacional Superior de Inhumas EPP. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO – artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **INDEFERIMENTO** da defesa, de acordo com inciso XXIII, do art. 1° da Resolução CFMV nº 1177/2017; § 1º do art. 1º, da Resolução CFMV Nº 746/2003; art. 5º alíneas "j" e "l", art. 27 e 28 da Lei nº 5.517/68. Mantendo-se, o auto de multa gerado conforme art. 1º da Resolução CFMV nº 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6950/2019 – Renata Helena Gonçalves de Almeida. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO da defesa, Art. 1° da resolução 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10466/2019 – Médico Veterinário José Eduardo dos Santos. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da resolução 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11243/2019 – Médica Veterinária Danyelle Mendes Duarte. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 2°, parágrafo 2°, da resolução 672/2000." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11774/2019 – Médica Veterinária Ana Lívia Lacerda Ferraz. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 2°, parágrafo 2, da resolução 672/2000."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2549/2018 – FX Coutinho Clínica Veterinária ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO – artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da resolução 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5651/2019 – Elizabeth Maria de Jesus Silva. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO da SUSPENSÃO do mesmo;*** *nos termos do artigo 39, §7º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10342/2019 – G A J Alimentos Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO para SUSPENSÃO mesmo;*** *nos termos do artigo 39, §7º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10353/2019 – Hiperporcão Carnes Suínas Eireli. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo;*** *nos termos do artigo 35, §2º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10552/2019 – Agropecuária Laço Forte Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; baseado no documento anexado da prefeitura municipal,*** *nos termos do artigo 35, §1º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12293/2019 – Juscelino Fernandes Martins. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo;*** *nos termos do artigo 1°, § XI, XIX e XXVIII, da Resolução CFMV nº. 1177/2017."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O presidente passou à Conselheira **Isabela Ribeiro Neves** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 58/2019 – Agrocenter 2b Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO – artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa encontrava-se regularizada no momento da fiscalização, julgo improcedente o auto de infração e voto pelo*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

arquivamento do processo." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10001/2019 – Ricardo Vila Nova Leite. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO – artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa apresentou, tempestivamente, defesa contra auto de infração, porém não regularizou sua situação perante o CRMV-GO, voto pelo INDEFERIMENTO da defesa, com base nos artigos supracitados."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8405/2019 – Renata Abrahão Coutinho. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV Nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa ainda possui itens em desconformidade com a legislação e portanto ainda não regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo **INDEFERIMENTO** da defesa contra auto de multa."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8902/2019 – Karlla Priscylla Priscinotte de Lima. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV Nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, apresentou defesa contra auto de infração, porém não regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo **INDEFERIMENTO** da defesa."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5132/2019 – Espaço Animal Produtos Veterinários Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

de cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução CFMV n.º 878/2008, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5287/2019 – Mayara da Silva Barbosa 03274210102. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6546/2019 – Jonathan Vieira Batista. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de suspensão de registro da empresa, mantendo-se a cobrança dos débitos, nos termos do art. 39 § 6º da Res. CFMV nº 1041 de 13 de dezembro de 2013, ou seja , 5/12 da anuidade do exercício de 2019."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7247/2019 – FA de Macedo Agropecuária ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de registro da empresa, pois a mesma exerce atividades de registro obrigatório no CRMV e não atende ao disposto no artigo 35, inciso II, da Resolução CFMV n.º 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7559/2019 – Pet Shop Cristal Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7743/2019 – Braço de Rei Eireli ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de registro da empresa, pois a mesma exerce atividades de registro obrigatório no CRMV e não atende ao disposto no artigo 35, inciso II, da Resolução CFMV n.º 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11871/2019 – DF Produtos Agropecuários Eireli. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12804/2019 – Polliane Fernandes Nascimento 01297721195. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para colocá-lo em diligência. **Processo Administrativo nº. 3242/2019 – Rosilene Craveiro de Souza. Assunto:** requer declaração da não necessidade de registro no CRMV-GO. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta do presente processo para colocá-lo em diligência. **Processo Administrativo nº. 5049/2019 – Agropecuária Monteiro Eireli. Assunto:** requer declaração da não necessidade de registro no CRMV-GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo; tendo em vista o não atendimento ao inciso I do Art. 35 da Resolução 1041/2013, o descrito no parecer nº126/2018 da Assessoria Jurídica deste CRMV-GO, e principalmente ao disposto no artigo 5º, 6º w 27 da Lei nº 5.517, combinado com os incisos III e XVI do artigo 1º da Resolução CFMV 1177/17." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro **Rafael Costa Vieira** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 4987/2019 – Casa de Rações Pantanal Ltda. Assunto:** cancelamento de débitos. O Conselheiro Relator solicitou a retirada do processo de pauta para próxima sessão plenária. **Processo Administrativo nº. 13412/2019 – Departamento Técnico do CRMV-GO. Assunto:** comércio de iscas-vivas. O Conselheiro Relator solicitou a retirada do processo de pauta para próxima sessão plenária. **Processo Administrativo nº. 10081/2019 – Seção de Atendimento do CRMV-GO. Assunto:** suspensão do registro da empresa Zoomed Gestão e Genética Ltda. O Conselheiro Relator solicitou a retirada do processo de pauta para próxima sessão plenária. O presidente passou a palavra à Conselheira **Suzana Rodrigues Severino** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 6698/2019 – Universidade de Rio Verde. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a intempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6605/2019 – Marina Dias Leite. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...)*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

*Somos pelo **deferimento** da manutenção da suspensão do registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafo 7° da Resolução CFMV n.º 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos §§ 4º e 6º, art. 39, da referida Resolução"* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7265/2019 – Marília de Oliveira Martins. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** da manutenção da suspensão do registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafo 7° da Resolução CFMV n.º 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7272/2019 – Thiago de Jesus do Carmo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** da suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafo 7° CFMV n.º 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7273/2019 – Danilo Ferreira de Almeida. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta e o arquivamento deste processo, considerando que o estabelecimento já obteve o cancelamento do registro em outra sessão plenária. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o arquivamento do processo. **Processo Administrativo nº. 7738/2019 – Marcella Flávia Rodrigues. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **indeferimento** do cancelamento de registro da empresa, por não ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, não podendo ter seu registro cancelado perante o*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

CRMV-GO." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11096/2019 – Hugo Ramos Raposo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** da suspensão do registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafo 7° da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11439/2019 – Ana Gabriella Lobo Junqueira Vasconcelos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** da suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafo 7° CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes nos termos do § 4º do art. 39, da referida Resolução."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12024/2019 – Moara Gomes Lopes. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** do cancelamento do registro do estabelecimento veterinário registrado sob o nº 12721."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12388/2019 – Laísa Lopes Freitas. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** da suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafo 7° CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **IV) O QUE OCORRER - 4.1 -** A vice-presidente Ingrid Bueno informou que recebeu de doação exemplares do livro "O bem-estar animal no Brasil e na Alemanha – Responsabilidade e Sensibilidade. Informou que tem disponível alguns exemplares para distribuição. Foi sugerido o envio para a Méd. Vet. Ekaterina Akimovna B. Rivera – Presidente da Comissão Estadual de Bem-estar Animal, Méd. Vet. Benedito Dias de Oliveira Filho – Presidente da Comissão Estadual de Ensino da Medicina Veterinária, à CEPDA - Comissão Especial de Proteção e Defesa Animal da OAB-GO, Ministério Público de Goiás, Senar, Agrodefesa, BRF, Superfrango, Nutriza. **4.2 - Ofício nº 102/2020/DHR/CRMV-GO**. O Gerente de de Recursos Humanos solicita reajuste de salário para os servidores comissionados do CRMV-GO. Em reunião da Diretoria Executiva foi aprovado um reajuste de 4,5% aos servidores comissionados, sendo o mesmo reajuste concedido aos servidores. **Decisão:** A Plenária aprovou, por unanimidade *referendou* o reajuste de 4,5%, aos servidores comissionados do CRMV-GO. **4.3** – A Conselheira Carolina Ribeiro Berteli, informou ao Plenário que em fiscalização realizada por este CRMV-GO, foi constatado que o médico veterinário J.E.S., realizava vermifugação e vacinação de um cão nos fundos de uma loja comercial, motivo pelo qual sugere a instauração de Processo Ético Profissional, em desfavor do Médico Veterinário J.E.S. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético-profissional "*ex-offício*", em desfavor do Méd. Vet. J.E.S., por indícios de infração aos artigos: 3º, 5º, 6º inciso XVI, 8º incisos XV e XIX e 9º inciso I, letra "b", do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 561ª Sessão Plenária Ordinária, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Rafael Costa Vieira, Secretário Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 11 de fevereiro de 2020.

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

ATA DA 561ª (QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Diretoria Executiva

Olízio Claudino da Silva

Ingrid Bueno Atayde

Rafael Costa Vieira

Irineu Batista Júnior

Conselheiros

Carolina Ribeiro Berteli

Danilo Ferraz Silva

Fabrício Estrela Mendonça

Isabela Ribeiro Neves

Suzana Rodrigues Severino

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br